

Processo nº 013/2025

DECISÃO

Trata-se de Reclamação formulada pelo SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, no dia 21 de março de 2025, que visa alteração das datas de seus jogos, no Campeonato Roraimense de Futebol Profissional 2025, alegando desrespeito o intervalo mínimo de 48 horas entre partidas, conforme estabelecido no Art. 22 do Regulamento Específico da Competição (REC).

Esse é o relato.

Passo a decidir.

O Clube Reclamante, participava da Competição denominada Copa Verde, sendo a tabela do campeonato roraimense alterada de acordo com o avanço das fases pelo Clube.

No dia 14 de março de 2025, houve a mudança dos jogos, conforme INFORMAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE TABELA:

Modificação 1: **TABELA BÁSICA RORAIMENSE SICREDI 2025**

AJUSTE 01

De: Jogo 07: ATL RORAIMA X SÃO RAIMUNDO
Jogo 07 - 4ª Rodada – Terça 18.02.2025

Para: ATL RORAIMA X SÃO RAIMUNDO
Jogo 07 – 4ª rodada – Segunda 24.03.2025
Horário: 19h
Local: Estádio Canarinho (mantido)

AJUSTE 02

DE: Rodada 14
Jogos 27 e 28 – terça 25.03.2025
PARA: Quarta dia 26.03.2025
Horário: Mantido (18h e 20h)
Local: Estádio Canarinho (mantido)

Destaca-se que, diante da publicação da modificação, o Clube teve o prazo de 03 dias para requerer o que entender de direito, porém ficou silente.

O CBJD, em seu artigo 119, traz o procedimento para medida não nominadas em nosso ordenamento jurídico desportivo, vejamos:

“Das Medidas Inominadas

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, **desde que requerida no prazo de três dias contados**

da decisão, **do ato**, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Recebida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a medida a que se refere este artigo, proceder-se-á na forma do art. 78-A. (AC).

§ 2º Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contra-razões, contado a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos. (AC).

§ 3º Caberá recurso voluntário da decisão do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) que deixar de receber a medida a que se refere este artigo. (AC).” **(destaquei)**

Ou seja, com a inércia do Clube, não seria esta, a medida adequada para requerer seu direito.

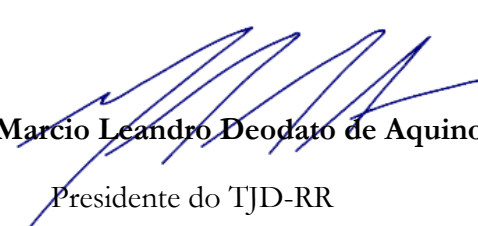
Assim, nos mesmos moldes do art. 119, **DEIXO DE RECEBER A MEDIDA.**

Intima-se.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2025.



Marcio Leandro Deodato de Aquino

Presidente do TJD-RR